



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça de Vila Velha**  
*14º Promotor de Justiça Cível*

**GAMPES: 2022.0024.5945-32**

**Referência:** NF nº 2022.0024.5945-32

**URGENTE**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 04/2022**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, no exercício de suas funções previstas nos artigos 127, 129, II, III, VI, da Constituição Estadual e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o que estabelecem os artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como o artigo 120, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é dever de todos, segundo os ditames do art. 225, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da intervenção estatal obrigatória, insculpido no art. 17 da Declaração de Estocolmo de 1972 e no art. 225, §1º, da Constituição Federal, consigna expressamente o dever de o Poder Público atuar na defesa do meio ambiente, tanto no âmbito administrativo, quanto no âmbito legislativo e até no âmbito jurisdicional, cabendo aos Entes federados adotar as políticas públicas e os programas de ação necessários para cumprir esse dever imposto;

**CONSIDERANDO** ainda que o artigo 225, §1º, inciso III da CF enuncia que incumbe ao Poder Público “*exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade*” (grifo nosso);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (Lei Federal nº 6938/1981) conceitua poluição como “*a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;* (vide artigo 3º, inc. III);

**CONSIDERANDO** as várias manifestações anônimas que chegaram ao Ministério Público noticiando que desde o último 02 de novembro o sítio histórico da Prainha vem sendo ocupado por movimentos coletivos na parte do dia e durante toda noite, provocando diversos transtornos aos moradores locais, na medida em que realizam protestos com som alto, discursos antidemocráticos e incitação à violência;

**CONSIDERANDO** que referidos movimentos coletivos, segundo noticiado, também estão ocupando espaços públicos, impedindo o livre acesso de moradores e cidadãos de outras localidades, além de ocuparem a frente de diversas garagens de residências no entorno, fato que gera inclusive prejuízo econômico ao comércio local, conforme “*print*” de notícias abaixo:



gazetaes



**LEONEL XIMENES**  
COTIDIANO CAPIXABA

EM FRENTE AO 38º BATALHÃO

# Percurso de corrida no ES muda por causa de manifestação bolsonarista

**agazetaes** A manifestação bolsonarista (e golpista) que persiste há alguns dias em frente ao 38º Batalhão de Infantaria do Exército obrigou os organizadores a modificar o percurso da Corrida do Notaer, que será realizada neste domingo (13). Anteriormente, o evento terminaria no quartel da Escola de Aprendizes-Marinheiros (Eames), na Prainha, em Vila Velha.

No entanto, a organização da prova analisou a questão da segurança dos participantes e resolveu alterar o ponto de partida, que seria na Praça do Papa, em Vitória. Agora, o início será ao lado do Shopping Praia da Costa e término na Praça do Papa.

“A organização lamenta ter que adotar tal medida e pede a compreensão de todos os corredores, mas reforça que a alteração se faz necessária em prol de todos que vão participar e trabalhar para que o evento seja um sucesso e proporcione momentos de muita diversão”, diz trecho da nota da organização.

Leia a coluna do Leonel Ximenes na íntegra no link na bio →  [#AGazetaES](#)

**CONSIDERANDO** que há notícias de que muitos dos integrantes desse movimento coletivo montaram acampamentos com barracas, motorhomes e outros veículos no sítio histórico da Prainha, transformando locais públicos em banheiros ao céu aberto, provocando mau cheiro e acúmulo de lixo;

**CONSIDERANDO** que há também notícias de que foram montadas estruturas em diversos locais públicos próximo às instalações do Exército, tais como barracas, banheiros químicos etc., não havendo notícias de que tenham autorização municipal para tal tipo de ocupação;

**CONSIDERANDO** que virtude de tais protestos é certo que o acesso ao Sítio histórico da Prainha vem sendo dificultado e em alguns momentos até interrompido, com amplo prejuízo para a comunidade do entorno (inclusive comerciantes), eis que com tais ocupações o comércio local pode correr o risco de abrir suas portas, trabalhadores terão dificuldades para chegar a seus locais de trabalho, moradores estão sendo prejudicados em razão da dificuldade de mobilidade urbana, uma vez que o trânsito de veículos vem ficando paralisado ou lento o suficiente para ensejar a perda de compromissos.

**CONSIDERANDO** que a interdição dessas vias por esse movimento coletivo acarretará para inúmeras pessoas prejuízos diversos, não apenas em razão da própria natureza de sua atividade laboral, mas também em razão de compromissos vários;

**CONSIDERANDO** que referida ocupação pode se agravar ainda mais com a aproximação do feriado de 15 de novembro de 2022, conforme vem sendo divulgado em diversos meios sociais, onde é observado a convocação de populares para os protestos no Sítio Histórico da Prainha;

**CONSIDERANDO** que não se tem conhecimento de que houve qualquer comunicação prévia à autoridade municipal quanto à realização dos eventos de protestos, muito menos comunicação à sociedade acerca dos “eventos” programados pelo movimento coletivo e de suas consequências no trânsito e sobre a mobilidade urbana.

**CONSIDERANDO** que manifestações e ocupações como essa, com tomada de ruas e avenidas, não acontece por acaso ou de improviso, sendo indispensável uma disciplinada, eficiente e prévia organização, sem a qual fracassaria qualquer intuito de aglutinação de pessoas em torno da defesa (de forma indevida) de algumas bandeiras antidemocráticas, como por exemplo a intervenção militar como notoriamente divulgado em diversos meios de comunicação.

**CONSIDERANDO** que a falta de aviso circunstanciado e antecipado quanto à realização dos eventos, particularmente, constitui omissão dolosa e desrespeitosa com a sociedade vilavelhense, acarretando a impossibilidade de o Poder Público organizar o trânsito nas ruas que estão sendo afetadas pelo movimento;

**CONSIDERANDO** que há sério risco de instalar-se-á verdadeiro caos no Sítio Histórico da Prainha caso persista a referida ocupação de forma desordenada, sendo certo que a conduta de parte dos manifestantes não pode continuar sem observar os direitos constitucionais dos demais cidadãos que, de forma pacífica, todos os dias se deslocam para o exercício de suas prerrogativas sociais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Constituição Federal reserva os seguintes direitos e garantias constitucionais fundamentais: “É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” (inciso XV), e

“todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente” (inciso XVI);

**CONSIDERANDO** que deve ser rechaçada qualquer argumentação em torno de uma possível contradição ou de uma exclusão entre si das transcritas garantias constitucionais fundamentais previstas nos incisos XV e XVI da CF/88, eis que ambas convivem e devem conviver em perfeita harmonia no sistema;

**CONSIDERANDO** que em uma interpretação sistemática dos dois dispositivos destacados, todos podem reunir-se em locais abertos ao público, sem armas e sem o uso de violência, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, haja aviso prévio à autoridade competente e reste assegurada a livre a locomoção no território nacional;

**CONSIDERANDO** que os requisitos constitucionais para que uma manifestação ou um protesto seja encetado em vias públicas, portanto, são quatro: i) não haja o uso de armas, de violência ou de grave ameaça às pessoas; ii) haja o prévio aviso quanto à ocorrência do evento às autoridades competentes; iii) não haja qualquer restrição ao direito de ir e vir da população; iv) não haja outra reunião previamente agendada para o mesmo local;

**CONSIDERANDO** que segundo abalizada doutrina pátria [1]: “O aviso prévio, afinal, enseja que a Administração adote as medidas necessárias para a realização da manifestação, viabilizando, na prática, o direito. Cabe aos Poderes Públicos aparelhar-se para que outros bens jurídicos, igualmente merecedores de tutela, venham a ser protegidos e conciliados com a anunciada pretensão de o grupo se reunir. Assim, por exemplo, a Administração deverá, sendo o caso, dispor sobre medidas necessárias para assegurar o tráfego de pessoas e de veículos no espaço marcado para a reunião, bem assim cuidar dos aspectos de segurança pública. Em casos extremos, admite a doutrina que o perigo para o direito de propriedade possa conduzir a Administração a se opor à reunião – mas isso apenas em circunstâncias excepcionais, em que o Poder Público não tenha como, materialmente, proteger a contento outros bens constitucionalmente valiosos – hipótese de difícil ocorrência e que não cabe nunca ser presumida, devendo ser comprovadamente demonstrada.”

**CONSIDERANDO** que há fortes indícios de que as exigências constitucionais que regulamentam o direito de reunião e de manifestação públicas estão sendo acintosamente violadas pela referida ocupação no Sítio Histórico da Prainha, sendo certo que a não adoção de providências administrativas pelo Poder Público Municipal imporá aos moradores do entorno e frequentadores prejuízos de toda ordem, tanto no plano material individual, como no plano coletivo, uma vez que há o risco de paralisação de serviços públicos essenciais (como a remoção por UTI móvel, de atendimento de ocorrências policiais etc.).

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, “d” e art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93);

**RESOLVE**, a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos, **NOTIFICAR**:

- a. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, SENHOR ARNALDO BORGIO FILHO**, diante de tudo que foi fartamente exposto neste documento, para adotar as providências administrativas cabíveis para desobstruir as vias públicas, calçadas e demais espaços públicos do Sítio Histórico da Prainha, não permitindo a colocação de qualquer tipo de estrutura em tais espaços, para assim garantir o direito fundamental de ir e vir e a mobilidade urbana;
- b. Identificar a existência de banheiros químicos que se encontram nos locais dos protestos realizados pelo citado movimento coletivo, e havendo identificação informar se os mesmos foram devidamente autorizados pelo município, sendo que em caso negativo providenciar a imediata retirada dos mesmos;
- c. Adotar as providências administrativas cabíveis para coibir o estacionamento irregular de veículos em vias públicas, calçadas e outros espaços públicos, bem como em frente de calçadas de moradores;
- d. Adotar as providências cabíveis para coibir a prática de poluição sonora ou condutas que importem em perturbação do sossego alheio

**Fica ciente o notificado de que a presente NOTIFICAÇÃO tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada desconhecimento quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.**

**Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta as 7ª e 14ª Promotorias de Justiça Cíveis de Vila Velha no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado, para informar sobre o acatamento da recomendação ministerial.**

Por último, informamos que em virtude da suspensão do expediente presencial, a resposta a NR deverá ser encaminhada ao correio eletrônico [cartorio.pjvv@mpes.mp.br](mailto:cartorio.pjvv@mpes.mp.br).

Vila Velha/ES, 11 de novembro de 2022.